



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 005, DE 25 DE AGOSTO DE 2003**

**EMENTA:** Altera "ad referendum" do Plenário a Resolução CONTER n.º 01/2003.

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto n.º 92.790 de 17 junho de 1986 e Regimento Interno do CONTER;

**Considerando** o atendimento imediato às necessidades de desenvolvimento dos trabalhos administrativos internos e atendimento externo do Órgão;

**Considerando** as razões constantes do Processo Administrativo CONTER n.º 032/2003;

**Considerando** o decidido na reunião de Diretoria Executiva, realizada no dia 25 de julho de 2003.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o art. 2º e incisos I e II, da Resolução CONTER N.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** - O SINAFI será composto pelas seguintes Coordenações:

**I** - Coordenação Nacional de Fiscalização (CONAFI);

**II** - Coordenação Regional de Fiscalização (COREFI)"

**Art. 2º** - Alterar o art. 3º, inciso III, da Resolução CONTER N.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** - A função fiscalizadora será exercida por:

**I** - Coordenações de Fiscalização mencionadas no art. 2º; **II** - Delegados; **III** - Fiscais"

**Art. 3º** - Alterar o art. 5º, inciso III, da Resolução CONTER N.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º** - Compete à Coordenação Regional de Fiscalização (COREFI):(...)

**III** - Coordenar o trabalho de fiscalização dos Delegados e Fiscais determinando, orientando e supervisionando seus serviços;"

**Art. 4º** - Alterar o art. 6º, incisos II e IV, da Resolução CONTER n.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º** - Compete aos Delegados:(...)

**II** - Auxiliar e orientar o Fiscal na localização dos infratores e estabelecimentos irregulares;(...)

**IV** - Acompanhar as atividades do Fiscal da região, atestando os relatórios de resumo dos trabalhos e de ressarcimento de despesas".

**Art. 5º** - Alterar o caput do art. 7º da Resolução CONTER n.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:



# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

"Art. 7º - Compete aos Fiscais:"

**Art. 6º** - Alterar o art. 9º e parágrafos 1º e 2º da Resolução CONTER nº 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 9º** - A contratação dos Fiscais é de responsabilidade da Diretoria do Conselho Regional, através de competente processo de seleção pública."

**§1º** - Os CRTR'S fixarão o número de Fiscais a serem contratados, segundo suas necessidades, respeitada a disponibilidade financeira;

**§2º** - As funções de Fiscal serão desempenhadas por Tecnólogos/Técnicos em Radiologia, legalmente habilitados e regularmente inscritos há pelo menos 02 (dois) anos no CRTR."

Brasília, 25 de agosto de 2003.

**TR. FERNANDO GERBER FILHO**  
Diretor Presidente

**TR. HIGINO FERREIRA FILHO**  
Diretor Secretário